

PESQUISA DE PREÇOS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ASSUNTO: solicitação de proposta de preços para estimativa do valor da contratação, bem como comprovação de conformidade dos preços propostos, para Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Público Administrativo, com foco em demandas da seara administrativa e legislativa, em apoio às atividades da Câmara Municipal de Balsas-MA

Tendo em vista processo de inexigibilidade de licitação em andamento para contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica para patrocínio ou defesa de causas judiciais, é necessário realizar a estimativa do valor da contratação, conforme determina o inciso II, do art. 72, c/c § 4º, do art. 23, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por este motivo, solicitamos que esta sociedade de advogados nos envie sua proposta de preços devidamente datada e assinada.

Solicitamos ainda a comprovação de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais e/ou contratos emitidas para outros contratantes a no máximo 1 (um) ano ou outro meio idôneo.

Por fim, solicitamos a resposta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da administração, desde que solicitado dentro do prazo de envio.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Atenciosamente,

Balsas - MA, 15 de Janeiro de 2025



Rosa Julia de Paula da Silva

Assistente de Compras e de Serviços

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ:	07.652.130/0001-58
ENDEREÇO:	Avenida dos Holandeses, S/N, Edifício Lagoa Corporate, sala 1007, torre II, bairro Ponta D'Areia, São Luís, Maranhão, CEP 65.077-357
EMAIL:	contato.rcg.adv@gmail.com

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Público Administrativo, com foco em demandas da seara administrativa e legislativa, em apoio às atividades da Câmara Municipal de Balsas-MA	Mês	12		



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ



DESPACHO ADMINISTRATIVO INTERNO – COMISSÃO

Ao Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Codó
Nesta,

Em atenção à solicitação da solicitante vimos apresentar justificativa, conforme prevê Art. 65 da Lei 8.666/1993, para proceder com o 1º **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, destinado à **prorrogação dos prazos do contrato nº 05/2023**. Objeto: **contratação de Pessoa Jurídica (escritório) para os serviços de advocacia contenciosa e consultiva, como forma de postular na defesa dos interesses da Câmara Municipal perante órgãos jurisdicionais e administrativos, bem como prestar assessoria nas atividades parlamentares e administrativas desenvolvidas pelo poder legislativo municipal**. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DO ADITAMENTO;

O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “alterações contratuais” (Art. 65).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O ordenamento jurídico legal, quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO;

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, caput, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ



devidamente autuados em processo:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Observa-se que as situações de prorrogação de prazos de execução contratual previstas no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993 estão associadas a eventos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Nesta senda, ocorrendo às hipóteses descritas nos dispositivos legais da lei, nada mais lógico que se devolva ao contratado o prazo de execução para o deslinde ao contrato.

Isto é o que entende o TCU, conforme o seguinte provimento sumulado:

Súmula 191 - TCU Torna-se, em princípio, indispensável à fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante. (grifou-se).

É pertinente salientar, ainda, que, quando cabível a prorrogação do prazo de execução contratual, conforme as hipóteses delineadas na lei de licitações e contratos, o prazo de vigência do respectivo contrato também deve ser ajustado de acordo com o novo prazo definido para a execução do objeto pactuado, conforme entendimento prejudgo deste Tribunal de Contas:

Resolução de Consulta nº 54/2008 (DOE 04/12/2008), Contrato, Alteração deve ser exceção. Prorrogação de prazo para execução. Requisitos e apuração de responsabilidades. Coincidência entre o prazo de execução no cronograma físico e o fixado na cláusula contratual, Regra.

(...) 2) **A prorrogação do prazo para execução do objeto do contrato e do prazo do contrato deve ser realizada por meio de termo aditivo, desde que a situação do caso concreto se encaixe numa das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e após tomadas todas as providências legais, como justificativa por escrito, prévia autorização da autoridade competente (art. 57, § 2º da citada norma legal) e dentro do prazo original do contrato. (...)**

4) É razoável que o prazo para execução do objeto do contrato e o



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

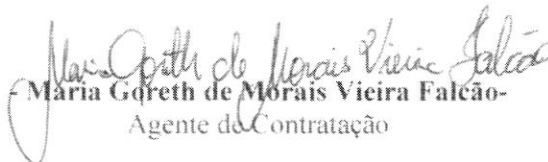


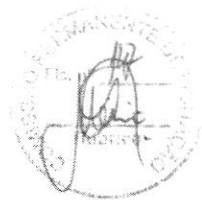
prazo posto no contrato (geralmente na cláusula sobre vigência) sejam coincidentes, porque as normas previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 tem natureza jurídica de prazo de execução. (...)

Em decorrência de se tratar de um serviço de prestação contínua e de suma importância para o destinamento controle e escrituração contábil a Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do contrato em epígrafe para que os serviços continuem sendo executados visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência. *O presente* termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993.

Se a presente recomendação de **aditivo** for ratificada, informamos que o respectivo processo está tombado como 1º **TERMO ADITIVO DE PRAZO ao contrato administrativo em epígrafe**.

Comissão de Contratação - Câmara de Codó/MA, 13 de dezembro de 2023.


Maria Goreth de Moraes Vieira Falcão-
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao

Exmo. (a) Sr. – Presidente da Câmara
Antônio José Luz Lima

O Contador da Câmara de Codó, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária, em atendimento aos arts. 14 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c 60 da Lei nº 4.320/1964, certifico a existência de dotação orçamentária para atender às despesas em tela à qual está de acordo com a Lei Orçamentaria Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício financeiro do ano de 2024.

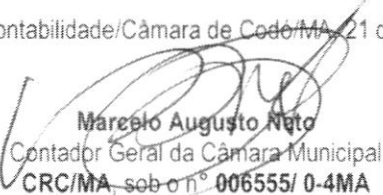
Objeto da licitação: contratação de Pessoa Jurídica (escritório) para os serviços de advocacia contenciosa e consultiva, como forma de postular na defesa dos interesses da Câmara Municipal perante órgãos jurisdicionais e administrativos, bem como prestar assessoria nas atividades parlamentares e administrativas desenvolvidas pelo poder legislativo municipal.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS;

As despesas decorrentes para execução da presente licitação estão previstas no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei de Orçamento Anual para o ano de 2024, contido nas especificações;

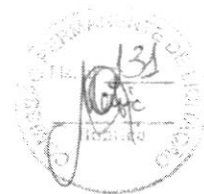
Fonte de Recurso	1500000000
Órgão	01 – Câmara Municipal de Codó
Unidade	01 – Câmara Municipal de Codó
Função	01 - Legislativa
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Projeto/atividade	2.001 – Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo Municipal
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-PJ
Sub elemento da despesa	3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais

Departamento de Contabilidade/Câmara de Codó/MA, 21 de dezembro de 2023


Marcelo Augusto Neto
Contador Geral da Câmara Municipal
CRC/MA, sob o nº 006555/ 0-4MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Dados Gerais do Contrato:

- Processo Administrativo nº 08/2023;
- Contrato Administrativo nº 05/2023;
- Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ/MA;
- Contratado: RICARDO ARAÚJO TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 34.410.189/0001-02;
- Data da assinatura: 11/01/2023;
- Data do vencimento: 31/12/2023;
- Inexigibilidade de Licitação 01/2023;
- Objeto: contratação de Pessoa Jurídica (escritório) para os serviços de advocacia contenciosa e consultiva, como forma de postular na defesa dos interesses da Câmara Municipal perante órgãos jurisdicionais e administrativos, bem como prestar assessoria nas atividades parlamentares e administrativas desenvolvidas pelo poder legislativo municipal.

A presente justificativa visa fundamentar a realização do terceiro termo aditivo ao contrato administrativo em apreço, com vencimento em 31 de dezembro do ano em curso. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no Art. 57 § 2º da Lei Federal 8.666/1993 que dispõe: "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará destes Serviços. Diante do vencimento do atual contrato, não há melhor posicionamento que a prorrogação, através de Termo Aditivo por razões econômicas e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ



Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, vale mencionar que todos os usuários (servidores) da entidade já estão habituados a forma de trabalho dos ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com custos de capacitação dos usuários e de adaptação.

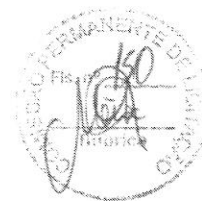
Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato original.

Diretoria Administrativa - Câmara de Codó/MA, em 29 de novembro de 2023.

Francisco Gomes Filho
Diretor Administrativo da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ



HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

A Presidência da Câmara Municipal de Codó – MA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 8.666/1993, em consonância à marcha documental carreada ao processo, nos termos do inciso II do § 1º do art. 57 c/c art. 38, inciso VII, da Lei 8.666/1993, resolve HOMOLOGAR, o prazo de vigência do contrato n.º 05 -2023, referente à Inexigibilidade de Licitação 01/2023, cujo o objeto é **contratação de Pessoa Jurídica (escritório) para os serviços de advocacia contenciosa e consultiva, como forma de postular na defesa dos interesses da Câmara Municipal perante órgãos jurisdicionais e administrativos, bem como prestar assessoria nas atividades parlamentares e administrativas desenvolvidas pelo poder legislativo municipal.** Tendo sua eficácia começado em 02 de janeiro de 2024 vigorando até 30 de dezembro do mesmo ano, com valor global de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil e duzentos reais), em favor da licitante: **RICARDO ARAÚJO TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 34.410.189/0001-02.**

Dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie a assinatura do termo de aditivo, e o empenho das despesas às dotações do orçamento vigente, publique-se o resultado na imprensa oficial, conforme o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e com o Art. 61 da Lei Geral de Licitações e Contratos. Conforme fundamentos do parecer da Assessoria jurídica e da Comissão de Contratação.

Gabinete da Presidência – Câmara de Codó – MA, em 27 de dezembro de 2023.


Antonio José Luz Lima
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 08/2023

Interessado: Gabinete da Presidência

Assunto: Parecer/Prorrogação de prazo de vigência do contrato

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 38, § único;

Análise jurídica do Termo de aditivo de contrato que tem por objeto contratação de Pessoa Jurídica (escritório) para os serviços de advocacia contenciosa e consultiva, como forma de postular na defesa dos interesses da Câmara Municipal perante órgãos jurisdicionais e administrativos, bem como prestar assessoria nas atividades parlamentares e administrativas desenvolvidas pelo poder legislativo municipal, nos termos das legislações pertinentes ao caso concreto.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para a Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 05/2023 da Inexigibilidade de Licitação 01/2023.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

O ajuste foi celebrado em 05 de janeiro de 2023, com valor global de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil e duzentos reais) contados de sua assinatura. Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, mantidas as demais cláusulas contratuais.

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, à época da licitação a Administração declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada, pelo que não se retomará a questão

Inicialmente, convém salientar que a legislação em regência admite a prorrogação contratual no caso dos serviços continuados ou do aluguel de equipamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ



e da utilização de programas de informática, nos termos do artigo 57, II ou IV, da Lei de Licitações.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União, em que se assevera:

É necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado. Não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Da mesma forma, dispõe o Tribunal de Contas da União:

Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ



Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção missão institucional. (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/1993. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.

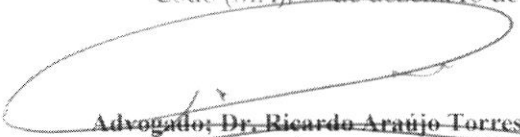
Verifica-se também, que a empresa mante as condições de habilitação conforme documentos que compõem os autos.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/1993.

Encaminha - se os autos do processo ao Gabinete da Presidência, após análise, e de acordo com a Lei federal nº 8.666/1993, proceda à *homologação* do presente processo.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Codó (MA), 19 de dezembro de 2023


Advogado: Dr. Ricardo Araújo Torres
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA
OAB/MA N. _____



PUBLICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

A Câmara Municipal de Codô/MA, torna público que resolve HOMOLOGAR o prazo de vigência do contrato n.º 07-2021 referente a Carta Convite 03-2021, cujo o objeto é contratação de empresa para fornecimento de link para acesso à internet a ser instalado em ponto central da Câmara Municipal de Codô - MA. Tendo com sua eficácia começado em 02 e janeiro de 2024 vigorando até 30 de dezembro do mesmo ano, em favor do licitante O. REIS EIRELI - CNPJ: 13.161.694/0001-90. Amparo legal inciso II do § 1º do art. 57 Lei 8.666/1993, em consonância a marcha documental carreada ao processo, Francisco Gomes Filho/Diretor Administrativo, Codô/MA, em 28 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal de Codô/MA, torna público que resolve HOMOLOGAR o prazo de vigência do contrato n.º 07-2021 referente a Tomada de Preço 04-2021, cujo o objeto é contratação de empresa para os serviços de licença e sessão de direito de uso de software integrado (portal da transparência) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Codô/MA. Tendo com sua eficácia começado em 02 e janeiro de 2024 vigorando até 30 de dezembro do mesmo ano, em favor do licitante J.W. Carneiro Lopes - CNPJ: 08.409.569/0001-17. Amparo legal inciso II do § 1º do art. 57 Lei 8.666/1993, em consonância a marcha documental carreada ao processo, Francisco Gomes Filho/Diretor Administrativo, Codô/MA, em 28 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal de Codô/MA, torna público que resolve HOMOLOGAR o prazo de vigência do contrato n.º 01-2023 referente a Tomada de Preço - 02-2022, cujo o objeto é Contratação de empresa para os serviços de assessoria e consultoria em licitações, compras e contratos administrativos no interesse da Câmara Municipal de Codô/MA. Tendo sua eficácia começado em 02 e janeiro de 2024 vigorando até 30 de dezembro do mesmo ano, em favor do licitante ADIEL T. RIBEIRO CNPJ: 35.262.426/0001-05. Amparo legal inciso II do § 1º do art. 57 Lei 8.666/1993, em consonância a marcha documental carreada ao processo, Francisco Gomes Filho/Diretor Administrativo, Codô/MA, em 28 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal de Codô/MA, torna público que resolve HOMOLOGAR o prazo de vigência do contrato n.º 02-2023 referente a Tomada de Preço - 03-2022, cujo o objeto é Contratação de empresa para a prestação dos serviços de consultoria, assessoria e orientação ao controle interno administrativo. Tendo sua eficácia começado em 02 e janeiro de 2024 vigorando até 30 de dezembro do mesmo ano, em favor do licitante CENTRAL CONSULTORIA LTDA-ME CNPJ: 35.076.543/0001-77. Amparo legal inciso II do § 1º do art. 57 Lei 8.666/1993, em consonância a marcha documental carreada ao processo, Francisco Gomes Filho/Diretor Administrativo, Codô/MA, em 28 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal de Codô/MA, torna público que resolve HOMOLOGAR o prazo de vigência do contrato n.º 05-2023 referente a Inexigibilidade de Licitação 01-2023, cujo o objeto é contratação de Pessoa Jurídica (rescisão) para os serviços de advocacia contenciosa e consultiva, como forma de postular na defesa dos interesses da Câmara Municipal perante órgãos jurisdicionais e administrativos, bem como prestar assessoria nas atividades parlamentares e administrativas desenvolvidas pelo poder legislativo municipal. Tendo sua eficácia começado em 02 e janeiro de 2024 vigorando até 30 de dezembro do mesmo ano, em favor do licitante RICARDO ARAUJO TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ:

A Câmara Municipal de Codô/MA, torna público que resolve HOMOLOGAR o prazo de vigência do contrato n.º 01-2023 referente a Inexigibilidade de Licitação 02-2023, cujo o objeto é Contratação de empresa para os serviços de assessoria e consultoria contábil no interesse da Câmara Municipal de Codô/MA. Tendo sua eficácia começado em 02 e janeiro de 2024 vigorando até 30 de dezembro do mesmo ano, em favor do licitante O. F. DA CONCEIÇÃO FILHO - ME CNPJ: 25.167.643/0001-55. Amparo legal inciso II do § 1º do art. 57 Lei 8.666/1993, em consonância a marcha documental carreada ao processo, Francisco Gomes Filho/Diretor Administrativo, Codô/MA, em 28 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal de Codô/MA, torna público que resolve HOMOLOGAR o prazo de vigência do contrato n.º 01-2023 referente ao Pregão Eletrônico - SRP - 02/2023, cujo o objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores e impressoras. Tendo sua eficácia começado em 02 e janeiro de 2024 vigorando até 30 de dezembro do mesmo ano, em favor do licitante: VR SERVIÇOS & COMERCIO LTDA CNPJ: 39.232.093/0001-15. Amparo legal inciso II do § 1º do art. 57 Lei 8.666/1993, em consonância a marcha documental carreada ao processo, Francisco Gomes Filho/Diretor Administrativo, Codô/MA, em 28 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal de Codô/MA, torna público que resolve HOMOLOGAR o prazo de vigência do contrato n.º 021-2023 referente ao Pregão Eletrônico - SRP - 02/2023, cujo o objeto é contratação de empresa para locação de impressoras e scanners. Tendo sua eficácia começado em 02 e janeiro de 2024 vigorando até 30 de dezembro do mesmo ano, em favor do licitante: N DE W BATISTA PAULA, inscrita no CNPJ: 10.613.976/0001-93. Amparo legal inciso II do § 1º do art. 57 Lei 8.666/1993, em consonância a marcha documental carreada ao processo, Francisco Gomes Filho/Diretor Administrativo, Codô/MA, em 28 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal de Codô/MA, torna público que resolve HOMOLOGAR o prazo de vigência do contrato n.º 026-2023 referente ao Pregão Eletrônico - SRP - 08/2023, cujo o objeto é contratação de empresa para locação de impressoras e scanners. Tendo sua eficácia começado em 02 e janeiro de 2024 vigorando até 30 de dezembro do mesmo ano, em favor do licitante: N DE W BATISTA PAULA, inscrita no CNPJ: 10.613.976/0001-93. Amparo legal inciso II do § 1º do art. 57 Lei 8.666/1993, em consonância a marcha documental carreada ao processo, Francisco Gomes Filho/Diretor Administrativo, Codô/MA, em 28 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 05/2023, celebrado entre o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** e a empresa: **RICARDO ARAÚJO TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, na forma abaixo:

- CONTRATANTE:** Por este instrumento, a **Câmara Municipal de Codó, Estado do Maranhão**, com a sede localizada à Rua Paraíba (Praça do Parlamento) nº 456, bairro São Benedito, nesta cidade, CEP: 65.400-000, inscrita no CNPJ: 06.652.119/0001-25, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Antônio José Luz Lima, portador do CPF nº 846.xxx.693-15, doravante denominado **CONTRATANTE**.
- CONTRATADA:** A Empresa: (Razão social) **Ricardo Araújo Torres Sociedade Individual de Advocacia** CNPJ: 34.410.189/0001-02 – localizada à Rua Dr. Rui Archer, n. 20, Conjunto Novo Milênio, bairro Santa Lúcia Codó/MA. CEP: 65.400-000, neste ato representado pelo seu signatário o Sr. Ricardo Araújo Torres, portador da OAB n. 9505-A – MA e do CPF: 028.xxx.454-35, doravante denominado **CONTRATADA**.

Mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tem entre si, ajustado o 1º **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO**, cujo objeto é: **contratação de Pessoa Jurídica (escritório)** para os serviços de advocacia contenciosa e consultiva, como forma de postular na defesa dos interesses da Câmara Municipal perante órgãos jurisdicionais e administrativos, bem como prestar assessoria nas atividades parlamentares e administrativas desenvolvidas pelo poder legislativo municipal.

01. DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente **ADITIVO** é a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do Presente Contrato administrativo derivado da Inexibibilidade de Licitação 01/2023.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Alteração contratual de que trata este instrumento é baseado no inciso II do § 2º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

3. DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS:

- 3.1. As despesas decorrentes para execução do presente aditamento estão previstas na LOA – Lei de Orçamento Anual; cuja o orçamento geral da contratante, pelos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva nota de empenho.
- 3.2. Em caso de nova prorrogação no (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. DA VIGÊNCIA:

- 4.1. Este Contrato vigorará da data de sua assinatura, **Contrato** tendo início em **02 de janeiro e terá duração até 30 de dezembro de 2024**, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, em obediência ao Art. 8º, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8.666/1993,

Praça do Parlamento, 456 - Bairro São Benedito, Codó – MA - CEP: 65.400-000 - Fone (99) 3661-1266
CNPJ: 06.652.119/0001-25



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

- 4.2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente **TERMO ADITIVO, EXCETO** referente ao prazo.

5. DO PREÇO:

- 5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **TERMO ADITIVO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os mesmos valores constantes no contrato administrativo originário correspondentes a doze meses de trabalhos prestados.

6. DA PUBLICAÇÃO:

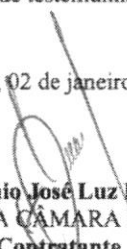
- 6.1. O presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** para que produza total eficácia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua assinatura, será publicado na imprensa oficial.

7. DO FORO:

- 7.1. Fica eleito o Foro da comarca desta cidade, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Codó/MA, 02 de janeiro de 2024.


Antônio José Luz Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA DE CODÓ - MA
Contratante

RICARDO ARAÚJO TORRES

Assinado eletronicamente pelo sistema de assinatura digital
http://www.gov.br/assinatura-digital



Ricardo Araújo Torres
RICARDO ARAÚJO TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO: Terceiro termo de aditivo ao contrato nº 07/2021 da Carta convite nº 03/2021. PARTES: Câmara Municipal de Codó/MA, CNPJ nº 06.652.119/0001-25 e a Empresa: Gladston de O. Reis LTDA - CNPJ: 13.161.694/0001-90. OBJETO: ADITIVO e PRORROGAÇÃO DE PRAZO expressa na Cláusula Quinta do Contrato Inicial. Vigência: O termo aditivo terá início em 02 de janeiro e terá duração até 30 de dezembro de 2024, em obediência ao Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93. FUNDAMENTO LEGAL: Rege-se pelas disposições expressas no inciso II do § 1º do art. 57 da lei Federal de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes à espécie. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os mesmos valores constantes no contrato inicial correspondente a doze meses de serviços prestados. Fontes de Recursos: Próprios. Signatários: Antônio José Luz Lima/Contratante (Presidente), e Gladston de Oliveira Reis, representante da empresa contratada. Codó do Maranhão/MA, em 02 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE ADITIVO: Terceiro termo de aditivo ao contrato nº 05.03.03/2021 da Tomada de preço nº 04/2021. PARTES: Câmara Municipal de Codó/MA, CNPJ nº 06.652.119/0001-25 e a Empresa: J.W. Carneiro Lopes - CNPJ: 08.409.569/0001-17. OBJETO: ADITIVO e PRORROGAÇÃO DE PRAZO expressa na Cláusula Quinta do Contrato Inicial. Vigência: O termo aditivo terá início em 02 de janeiro e terá duração até 30 de dezembro de 2024, em obediência ao Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93. FUNDAMENTO LEGAL: Rege-se pelas disposições expressas no inciso II do § 1º do art. 57 da lei Federal de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes à espécie. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os mesmos valores constantes no contrato inicial correspondente a doze meses de serviços prestados. Fontes de Recursos: Próprios. Signatários: Antônio José Luz Lima/Contratante (Presidente), e José Walber Carneiro Lopes, representante da empresa contratada. Codó do Maranhão/MA, em 02 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE ADITIVO: Primeiro termo de aditivo ao contrato nº 01/2023 da Tomada de preço nº 02/2022. PARTES: Câmara Municipal de Codó/MA, CNPJ nº 06.652.119/0001-25 e a Empresa: Adiel T. Ribeiro - CNPJ: 35.262.426/0001-06. OBJETO: ADITIVO e PRORROGAÇÃO DE PRAZO expressa na Cláusula Quinta do Contrato Inicial. Vigência: O termo aditivo terá início em 02 de janeiro e terá duração até 30 de dezembro de 2024, em obediência ao Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93. FUNDAMENTO LEGAL: Rege-se pelas disposições expressas no inciso II do § 1º do art. 57 da lei Federal de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes à espécie. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os mesmos valores constantes no contrato inicial correspondente a doze meses de serviços prestados. Fontes de Recursos: Próprios. Signatários: Antônio José Luz Lima/Contratante (Presidente), e Adiel Tavares Ribeiro, representante da empresa contratada. Codó do Maranhão/MA, em 02 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE ADITIVO: Primeiro termo de aditivo ao contrato nº 02/2023 da Tomada de preço nº 02/2022. PARTES: Câmara Municipal de Codó/MA, CNPJ nº 06.652.119/0001-25 e a Empresa: Central Consultoria e Serviços LTDA - CNPJ: 35.076.543/0001-77. OBJETO: ADITIVO e PRORROGAÇÃO DE PRAZO expressa na Cláusula Quinta do Contrato Inicial. Vigência: O termo aditivo terá início em 02 de janeiro e terá duração até 30 de dezembro de 2024, em obediência ao Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93. FUNDAMENTO LEGAL: Rege-se pelas disposições expressas no inciso II do § 1º do art. 57 da lei Federal de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes à espécie. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os mesmos valores constantes no contrato inicial correspondente a doze meses de serviços prestados. Fontes de Recursos: Próprios. Signatários: Antônio José Luz Lima/Contratante (Presidente), e Michel Marquesi Lopes,

§ 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93. FUNDAMENTO LEGAL: Rege-se pelas disposições expressas no inciso II do § 1º do art. 57 da lei Federal de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes à espécie. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os mesmos valores constantes no contrato inicial correspondente a doze meses de serviços prestados. Fontes de Recursos: Próprios. Signatários: Antônio José Luz Lima/Contratante (Presidente), e Jeon dos Santos Corcino, representante da empresa contratada. Codó do Maranhão/MA, em 02 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE ADITIVO: Primeiro termo de aditivo ao contrato nº 05/2023 da Inexibilidade de Licitação nº 01/2023. PARTES: Câmara Municipal de Codó/MA, CNPJ nº 06.652.119/0001-25 e a Empresa: Ricardo Araújo Torres Sociedade Individual de Advocacia CNPJ: 34.410.189/0001-02. OBJETO: ADITIVO e PRORROGAÇÃO DE PRAZO expressa na Cláusula Quinta do Contrato Inicial. Vigência: O termo aditivo terá início em 02 de janeiro e terá duração até 30 de dezembro de 2024, em obediência ao Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93. FUNDAMENTO LEGAL: Rege-se pelas disposições expressas no inciso II do § 1º do art. 57 da lei Federal de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes à espécie. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os mesmos valores constantes no contrato inicial correspondente a doze meses de serviços prestados. Fontes de Recursos: Próprios. Signatários: Antônio José Luz Lima/Contratante (Presidente), e Ricardo Araújo Torres, representante da empresa contratada. Codó do Maranhão/MA, em 02 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE ADITIVO: Primeiro termo de aditivo ao contrato nº 06/2023 da Inexibilidade de Licitação nº 02/2023. PARTES: Câmara Municipal de Codó/MA, CNPJ nº 06.652.119/0001-25 e a Empresa: O. F. da Conceição Filho - ME CNPJ: 25.167.643/0001-55. OBJETO: ADITIVO e PRORROGAÇÃO DE PRAZO expressa na Cláusula Quinta do Contrato Inicial. Vigência: O termo aditivo terá início em 02 de janeiro e terá duração até 30 de dezembro de 2024, em obediência ao Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93. FUNDAMENTO LEGAL: Rege-se pelas disposições expressas no inciso II do § 1º do art. 57 da lei Federal de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes à espécie. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os mesmos valores constantes no contrato inicial correspondente a doze meses de serviços prestados. Fontes de Recursos: Próprios. Signatários: Antônio José Luz Lima/Contratante (Presidente), e Orlando Firminiano da Conceição Filho, representante da empresa contratada. Codó do Maranhão/MA, em 02 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE ADITIVO: Primeiro termo de aditivo ao contrato nº 03/2023 da Tomada de preço nº 04/2022. PARTES: Câmara Municipal de Codó/MA, CNPJ nº 06.652.119/0001-25 e a Empresa: Michel M. Lopes, CNPJ: 10.740.495/00001-49. OBJETO: ADITIVO e PRORROGAÇÃO DE PRAZO expressa na Cláusula Quinta do Contrato Inicial. Vigência: O termo aditivo terá início em 02 de janeiro e terá duração até 30 de dezembro de 2024, em obediência ao Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93. FUNDAMENTO LEGAL: Rege-se pelas disposições expressas no inciso II do § 1º do art. 57 da lei Federal de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes à espécie. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os mesmos valores constantes no contrato inicial correspondente a doze meses de serviços prestados. Fontes de Recursos: Próprios. Signatários: Antônio José Luz Lima/Contratante (Presidente), e Michel Marquesi Lopes,



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAÇO DO LUMIAR
PODER LEGISLATIVO

95
Ela. _____
Proc. 129/23
Rubrica _____

ATO CONVOCATÓRIO

REFERENTE AO CONTRATO Nº 015/2023/CMPL

PROC. ADM. Nº 129/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023.

Objeto: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA.

Pelo presente instrumento, convocamos essa empresa, **DUALIBE E SAUAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.865.892/0001-44, estabelecida na Rua dos Abacateiros I, n.º 24, Renascença, São Luís/MA, CEP 65.076-010, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Paço do Lumiar -MA, com sede à Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, Paço do Lumiar - MA, CEP 65.418-000, para assinatura do **Termo de Contrato** a ser celebrada entre a Câmara Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto, o ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor que comprove sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante/responsável, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou

PC Nossa Senhora da Luz, -Centro - Paço do Lumiar
MA - CEP: 65130-000
(98) 3264-7152/(98) 3264-7177





CÂMARA MUNICIPAL DE
PAÇO DO LUMIAR
PODER LEGISLATIVO

Fis. 96
Proc. 8/19123
Rubrica _____

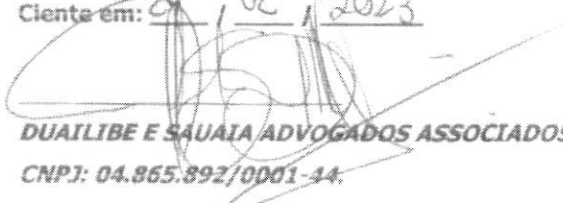
documento equivalente que possua foto e o ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Paço do Lumiar -MA, em 24 de fevereiro de 2023.


ANTONIO JORGE LOBATO FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
CNPJ Nº 35.101.344/0001-71

Ciente em: 24 / 02 / 2023


DUAILIBE E SAUAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CNPJ: 04.865.892/0001-44





CÂMARA MUNICIPAL DE
PAÇO DO LUMIAR
PODER LEGISLATIVO

Fis. 97
Proc. 129/2023
Rubrica [assinatura]

CONTRATO Nº 015/2023/CMPL
PROC. ADM. Nº 129/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR E A EMPRESA
DUAILIBE E SAUAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA
FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA**, sediada na Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, Paço do Lumiar - MA, CNPJ Nº 35.101.344/0001-71, neste ato representada por seu **PRESIDENTE** o Sr. **ANTONIO JORGE LOBATO FERREIRA**, RG nº 0000750333-0, SESP-MA, CPF nº 334.733.743-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DUAILIBE E SAUAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.865.892/0001-44, estabelecida na Rua dos Abacateiros I, nº 24, Renascença, São Luís/MA, CEP 65.076-010, representada pelo Sr. **ALFREDO SALIM DUAILIBE NETO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 432.141.693-00 e portador do R.G. nº 34.240.394 SSP/MA, denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE n.º 002/2023/CMPL** e do **Processo Administrativo n.º 129/2023**, com fundamento no art. 13 e art. 25, inc. II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto

Lote I - Diretoria Administrativa					
Item	Qtd./meses	Descrição dos itens	Unidade	M.de preços unitário	Valor médio Total
1	12	Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA	Serviço	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Valor estimado do objeto				R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

PC Nossa Senhora da Luz, - Centro - Paço do Lumiar
MA - CEP: 65130-000
(98) 3264-7152/(98) 3264-7177





3.2. O cronograma de desembolso será realizado em 12 parcelas, conforme termo de referência.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

01 – Legislativo	
Unidade Orçamentária	01.01 – Câmara Municipal de Paço do Lumiar
Função	01 – Administração
Sub-Função	031 – Ação Legislativa
Programa	0139 – Gestão Legislativa
Projeto Atividade	2.155 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Classificação Econômica	3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria
Fonte de Recurso	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela **Câmara Municipal respectiva**, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na **Conta indicada pela Contratada**;

5.2. O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA de acordo com a execução do objeto, em até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Câmara a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços referidos no Termo de Referência, cujo prazo de execução coincidirá com a vigência do contrato.

7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na legislação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da CMPL/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 107, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da CMPL/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A subcontratação total, sendo permitido o limite de 30% após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PAÇO DO LUMIAR
PODER LEGISLATIVO

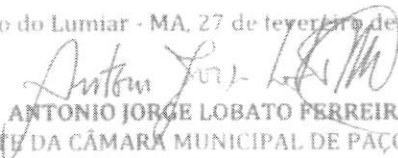
Fis. 101
Proc. 123
Rubrica

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Paço do Lumiar/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

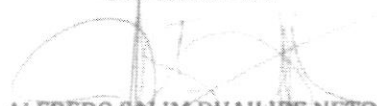
Paço do Lumiar - MA, 27 de fevereiro de 2023.


ANTONIO JORGE LOBATO FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

CNPJ Nº 35.101.344/0001-71

CONTRATANTE



ALFREDO SALIM DUAILIBE NETO

DUAILIBE E SAUAI ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 04.865.892/0001-44

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Saul Paulo

CPF: 026.739.473-02

NOME: Jose Lopes Borges

CPF: 076.097-563-68

PC Nossa Senhora da Luz, Centro - Paço do Lumiar

MA - CEP: 65130-000

(98) 3264-7152/(98) 3264-7177





CÂMARA MUNICIPAL DE
PAÇO DO LUMIAR
PODER LEGISLATIVO

Fis. 102
Proc. 129/23
Rubrica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023

REF.: Processo n.º 129/2023 - **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA e **DUAILIBE E SAUAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS** - **OBJETO:**

Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. Legislativo - 01.01 - Câmara Municipal de Paço do Lumiar - 01 - Administração - 031 - Ação Legislativa - 0139 - Gestão Legislativa - 2.155 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria - 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze)

meses, a contar da data de sua assinatura - **DATA DA ASSINATURA :** 27/02/2023

- **BASE LEGAL:** Lei 8.666/1993, Art. 25, inciso II c/c o Art. 13, inciso III e Processo Administrativo nº 129/2023 - **SIGNATÁRIOS:** **ANTONIO JORGE LOBATO FERREIRA** - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA, pela CONTRATANTE e **ALFREDO SALIM DUAILIBE NETO**, pela CONTRATADA.

Paço do Lumiar - MA, 01 de março de 2023.

Larissa de Oliveira Burgos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - PAÇO DO LUMIAR

Conforme Lei Municipal nº 926, de 24 de outubro de 2022

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano I | Edição nº 01

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Legislativo

Exatidão e Contratos

União

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Paço do Lumiar, redigido exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo a entidade integralmente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Paço do Lumiar poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.impccidolumiar.ma.gov.br.

ENTIDADES

Câmara Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ nº 12.440.000/0001

Endereço: Rua Beneditina, 100 - São Sebastião

Telefone: (66) 3611-1000

Site: www.impccidolumiar.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Paço do Lumiar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.impccidolumiar.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PAÇO DO LUMIAR

Conforme Lei Municipal nº 926, de 24 de outubro de 2022

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano I, Edição nº 01

Página 2 de 2

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023

REF.: Processo nº 129/2023 - **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA e DUALIBE E SAUAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS - **OBJETO:** Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 - Câmara Municipal de Paço do Lumiar - 01 - Administração - 031 - Ação Legislativa - 0139 - Gestão Legislativa - 2.155 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria - 15.0000.0000 - Recursos não vinculados de impostos - **PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 27/02/2023 - **BASE LEGAL:** Lei 8.666/1993, Art. 25, inciso II c/c o Art. 13, inciso III e Processo Administrativo nº 129/2023 - **SIGNATÁRIOS:** ANTONIO JORGE LOBATO FERREIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA, pela CONTRATANTE e ALFREDO SALIM DUALIBE NETO, pela CONTRATADA.

Paço do Lumiar - MA, 01 de março de 2023.

Larissa de Oliveira Burgos

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023

REF.: Processo nº 117/2023 - **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA e GARP EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos de captura de áudio e vídeo com fornecimento de mão de obra qualificada para transmissão online das sessões da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 - Câmara Municipal de Paço do Lumiar - 01 - Administração - 031 - Ação Legislativa - 0139 - Gestão Legislativa - 2.155 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 15.0000.0000 - Recursos não vinculados de impostos - **PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 16/02/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Processo Administrativo nº 117/2023 - **SIGNATÁRIOS:** ANTONIO JORGE LOBATO FERREIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA, pela CONTRATANTE e WALDEIA DE JESUS PEREIRA REIS FERREIRA, pela CONTRATADA.

Paço do Lumiar - MA, 01 de março de 2023.

Larissa de Oliveira Burgos

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023

REF.: Processo nº 123/2023 - **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA e F. P. SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - **OBJETO:** contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo (limpeza, expediente e gêneros alimentícios), de interesse da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 362.000,53 (trezentos e sessenta e dois mil e oitenta reais e cinquenta e três centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 - Câmara Municipal de Paço do Lumiar - 01 - Administração - 031 - Ação Legislativa - 0139 - Gestão Legislativa - 2.155 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 15.0000.0000 - Recursos não vinculados de impostos - **PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 14/02/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Processo Administrativo nº 123/2023 - **SIGNATÁRIOS:** ANTONIO JORGE LOBATO FERREIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA, pela CONTRATANTE e FERNANDO PINHEIRO SOARES, pela CONTRATADA.

Paço do Lumiar - MA, 01 de março de 2023.

Larissa de Oliveira Burgos

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3d57-633e-be21-ed8b

Fls. 105
Proc. 109123
Rubrica 8



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar Legislativo (MA), Edição nº 01, ano I, veiculado em 01 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ANTONIO JORGE LOBATO FERREIRA (CPF ***733743**) em 01/03/2023 às 21:27:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3d57-633e-be21-ed8b>

CONTRATO Nº. 14/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA E DO OUTRO LADO A EMPRESA MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, neste ato representada por seu presidente **FELIPE MOTA AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº 1231634992 e CPF nº 014.104.023-80, denominado simplesmente CONTRATANTE, do outro lado a empresa **MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 08.321.181/0001-60, sediado à Rua dos Flamingos, nº 22, Quadra 4, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-620**, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Maranhão sob o nº 6297, portador do RG nº 3554093-1, SSP/MA, inscrito no CPF sob o número 733.274.413-91, residente e domiciliado na Rua Madressilva, nº 2, Ed. Aquamarine Residence, Apto.1206, Ponta da Areia, São Luís/MA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 14/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e alterações posteriores, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco/MA

1.2. Objeto da contratação inclui os seguintes serviços:

- I – Representar em juízo ou fora dele a Câmara Municipal nas ações em que esta for Autora, Ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo e prestando a assistência jurídica necessária e adequada;
- II – Analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos ou judiciários, emitindo pareceres sobre questões de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal;
- III – examinar e opinar sobre anteprojetos de normas e atos oficiais internos da Câmara Municipal ou de interesse desta;
- IV – Propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade fim do Poder Legislativo;
- V – Manifestar-se sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais;
- VI – Elaborar peças técnicas na área jurídica, defendendo os interesses da Câmara;

- VII – assistir a Câmara na elaboração e interpretação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;
- VIII – realizar estudos específicos sobre temas e problemas de interesse da Câmara;
- IX – Prestar informações e esclarecimentos sobre legislação e normas no âmbito da Administração Pública;
- X – Coordenar, orientar e participar de atividades relativas a inquéritos e processos administrativos;
- XI – compilar e organizar informações relativas a legislação, doutrina e jurisprudência de interesse da Câmara;
- XII – acompanhar e assessorar as reuniões legislativas e audiências públicas, emitindo pareceres, quando solicitado;
- XIII – assessorar as Comissões, emitindo pareceres jurídicos a respeito das matérias sujeitas a exame;
- XIV – verificar a legalidade das proposições apresentadas, dos projetos oriundos do Executivo, dos elaborados pelo Legislativo, antes da apreciação pelo Plenário e orientar a Mesa Diretora sobre eventuais medidas a serem tomadas;
- XV – Examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal da Câmara;
- XVI – acompanhar todos os atos relativos a licitações e contratos;
- XVII – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, se atendidos os presentes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. O contratado manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, perfazendo o valor mensal de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

01.01 - Câmara Municipal
01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

8.1. A administração pagará o valor correspondente em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato;
8.2. Em caso de inconsistências na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados;
8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

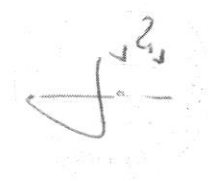
6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.
6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO obriga-se à:

7.1.1. Executar o objeto contratado;
7.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

7.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Projeto Básico;



7.1.4. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar o CONTRATADO, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

7.1.5. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;

7.1.6. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente;

7.1.7. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

7.2. A CONTRATANTE obriga-se à:

- 7.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 7.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes;
- 7.2.3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização;
- 7.2.4. Fornecer ao Contratado o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.2.5. Comunicar prontamente ao contratado sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 7.2.6. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 7.2.7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- 7.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio do servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são todas aquelas previstas no art. 86 da Lei nº 8.666, de 1983.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

Praça Dementio Munguim nº 1
Centro - Porto Franco
CEP: 65.920-000
CNPJ: 09.445.549/0001-90



26
J
2023

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado ao contratado:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

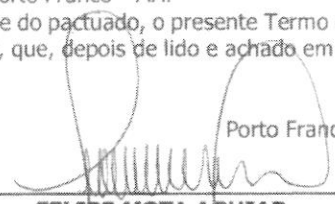
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de Porto Franco - MA.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Franco/MA, 10 de abril de 2023


FELIPE MOTA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA

Prça Demente Milhomem nº 1
Centro - Porto Franco
CEP: 65.970-000
CNPJ: 00.445.544/0001-90



SEBASTIAO
MOREIRA

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO
NETO
Dados: 2023.04.10 10:30:07 -03'00'

MARANHÃO NETO

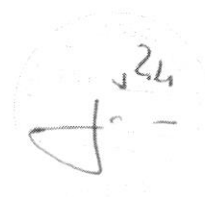
SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO

Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

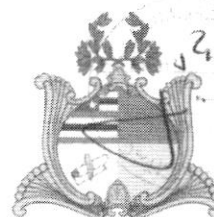
NOME: Guilherme Gomes Almeida
CPF: 644.833.663-61

NOME: João Henrique
CPF: 058.340.683-64



RESENHA DE CONTRATO Nº 14/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 14/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA E DO OUTRO LADO A EMPRESA MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 08.321.181/0001-60. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. DATA DA ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2023. BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1.993. VALOR DO CONTRATO: R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS). ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: FELIPE MOTA AGUIAR – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO. P/ CONTRATADA: **SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO - REPRESENTANTE LEGAL – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. 10 DE ABRIL DE 2023.**



SUMÁRIO

Descrição

Página

RESENHA DE CONTRATO Nº 14/2023.....1

RESENHA DE CONTRATO Nº 14/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 14/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA E DO OUTRO LADO A EMPRESA **MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ Nº 08.321.181/0001-60. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. DATA DA ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2023. BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1.993. VALOR DO CONTRATO: R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS). ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: FELIPE MOTA AGUIAR – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO. P/ CONTRATADA: **SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO** - REPRESENTANTE LEGAL – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. 10 DE ABRIL DE 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bd0a6ad9d88132fcbf9fba82868ba778f4de2359
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PROPOSTA DE PREÇO

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Paulo Eduardo Coelho Junior
Câmara Municipal de Balsas - MA.**

Ref. Apresentação de Proposta de Preço.

O **Escritório de Advocacia LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS** é uma sociedade de advogados reconhecida pela excelência na prestação de serviços jurídicos especializados, com foco na assessoria e consultoria técnica nas áreas do Direito Público. Desde sua fundação, em 13 de outubro de 2005, pelo **Dr. Marconi Dias Lopes Neto**, o escritório tem se destacado pela competência, ética e dedicação, oferecendo soluções jurídicas inovadoras e eficazes para seus clientes.

Com quase 20 anos de experiência, o escritório é referência nas áreas de **Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Financeiro, Direito Constitucional, Gestão Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal**. Atuamos com eficiência e assertividade no apoio aos administradores públicos, auxiliando na implementação de boas práticas e no cumprimento da legislação vigente.

Nossa equipe é formada por profissionais altamente capacitados e comprometidos com a qualidade dos serviços prestados, sempre com um olhar atento às necessidades de cada cliente. O escritório também investe continuamente em infraestrutura, garantindo um ambiente adequado para proporcionar um atendimento ágil, seguro e personalizado.

Quanto a política de honorários, o escritório submete à apreciação de Vossa Senhoria, a proposta relativa à **Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Administrativo, com foco em demandas da seara administrativa e legislativa, em apoio às atividades da Câmara Municipal de Balsas-MA**, conforme exposto no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Administrativo, com foco em demandas da seara administrativa e legislativa, em apoio às atividades da Câmara Municipal de Balsas-MA	Mês	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
VALOR TOTAL: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).					

4 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

NOME DO PROPONENTE: LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Avenida dos Holandeses, s/nº, Edifício Lagoa Corporate & Offices, Torre II, Sala 1007
Ponta D'Areia, São Luís/MA, CEP: 65.077-357
Fone: (98) 3303-4544 / (98) 99181-4995. E-mail: contato@lopesaa.adv.br



CPF/CNPJ/MF: 07.652.130/0001-58

ENDEREÇO: Avenida dos Holandeses, Edifício Lagoa Corporate & Offices, Sala 1.007, Torre II, Ponta D'areia, São Luís/MA – CEP: 65077-357

5 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: Banco do Brasil S/A;

AGÊNCIA: 4323-0

CONTA-CORRENTE: 7511-6

FAVORECIDO: Lopes & Advogados Associados

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal, por meio de Ordem Bancária, depósito ou transferência para Conta Corrente.

7 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

8 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses.

9 – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Na presente proposta já estão incluídos todos os custos dos serviços, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços.

Desde já, agradece-se a atenção despendida e aproveita-se a oportunidade para apresentar protestos de respeito e consideração.

São Luís/MA, 14 de fevereiro de 2025.

Marconi Dias Lopes Neto

Sócio Administrador

OAB/MA nº 6.550

Avenida dos Holandeses, s/nº, Edifício Lagoa Corporate & Offices, Torre II, Sala 1007

Ponta D'Areia, São Luís/MA, CEP: 65.077-357

Fone: (98) 3303-4544 / (98) 99181-4995. E-mail: contato@lopesaa.adv.br

PESQUISA DE VALORES PRATICADOS NO MERCADO

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Público Administrativo, com foco em demandas da seara administrativa e legislativa, em apoio às atividades da Câmara Municipal de Balsas-MA

CONTRATAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ, TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023 – Contratação de pessoa jurídica (escritório) para os serviços de advocacia.

CONTRATAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DE LUMIAR Nº 015/2023 - Contratação advogados para prestação de serviços jurídicos

CONTRATAÇÃO CÂMARA DE PORTO FRANCO: CONTRATO 14/2023 Contratação de Assessoria Jurídica

PROPOSTA EMPRESA: H M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ		CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ		CÂMARA DE PORTO FRANCO:		PROPOSTA LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS	
				TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023 VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	CONT. Nº 05/2023/VL. MENSAL	VL. TOTAL	CONT. Nº 14/2023 VL. MENSAL	VL TOTAL	VALOR MENSAL DA PROPOSTA	V. TOTAL DA PROPOSTA
1	Contratação de Escritório de Advocacia para a prestação de serviços de Consultoria e	mês	12	R\$ 21.500,00	R\$ 258.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

Assessoria Jurídica especializada em Direito Público Administrativ o, com foco em demandas da seara administrativa e legislativa, em apoio às atividades da Câmara Municipal de Balsas-MA									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Balsas 17 de fevereiro de 2025


Rosa Júlia de Paula da Silva

Equipe de Planejamento/Responsável pela pesquisa

COMPATIBILIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS

ASSUNTO: comprovação de compatibilidade de preços propostos para contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria especializada na prestação de serviços técnicos na área jurídica para a Câmara Municipal de Balsas/MA

Em atenção a solicitação para realização de estimativa do valor da contratação para contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria especializada na prestação de serviços técnicos na área jurídica para a Câmara Municipal de Balsas/MA, informo que todas as solicitações referentes à verificação da compatibilidade dos preços propostos foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 4º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da estimativa do valor da contratação nos casos de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, informa-se que a proposta de preços apresentada pelo fornecedor está em conformidade com os preços praticados pelo mesmo em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, conforme notas fiscais emitidas para outros contratantes, conforme abaixo:

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ:	07.652.130/0001-58

PROPOSTA APRESENTADA					
Item	Descrição	Unidade	Quant	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Público Administrativo, com foco em demandas da seara administrativa e legislativa, em apoio às atividades da Câmara Municipal de Balsas-MA	mês	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

COMPATIBILIDADE DE PREÇOS		
Item	Descrição	R\$ Unid/Mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

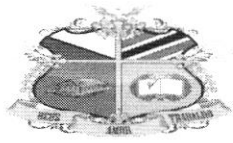
1	CONTRATAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ, TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2023 – Contratação de pessoa jurídico (escritório) para os serviços de advocacia.	R\$ 21.500,00
2	CONTRATAÇÃO CAMARA MUNICIPAL DE PAÇO DE LUMIAR N° 015/2023 - Contratação advogados para prestação de serviços jurídicos	R\$ 25.000,00
3	CONTRATAÇÃO CAMARA DE PORTO FRANCO: CONTRATO 14/2023 Contratação de Assessoria Jurídica	R\$ 20.000,00

Diante do exposto, atesto para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas na documentação acostada a este processo, a fim de levantarmos preço estimado para o referido processo de contratação.

Balsas - MA, 17 de fevereiro de 2025

Rosa Júlia de Paula da Silva

Equipe de Planejamento/Responsável pela pesquisa



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

MAPA DE RISCOS

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante
Câmara Municipal de Balsas



Equipe de Planejamento
Francisco Franco Moura de Sá
Rosa Julia de Paula da Silva



Objeto Detalhado
Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Público Administrativo, com foco em demandas da seara administrativa e legislativa, em apoio às atividades da Câmara Municipal de Balsas-MA

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias	10

indicam claramente essa possibilidade

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Falta de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Prestados

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		



Serviços entregues com qualidade inferior ou não atendendo plenamente às demandas, dificultando responsabilização e geração de aprendizados.

Ações Preventivas

Responsável

Designar gestor e fiscal contratual com conhecimento específico para acompanhar e avaliar resultados.

Estabelecer indicadores de desempenho e formas objetivas de avaliação nos instrumentos contratuais.

Ações de Contingência

Responsável

Notificar formalmente o contratado sobre não conformidades.

Aplicar penalidades contratuais e, se necessário, rescindir o contrato por inadimplência.

Risco Médio - Incompatibilidade do Objeto Contratado com as Atividades da Câmara

Etapas	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Médio	Baixa

Dano

Contratação de serviços jurídicos desconectados das demandas reais da Câmara, gerando despesas desnecessárias ou ineficazes.

Ações Preventivas

Responsável

Realizar levantamento detalhado das demandas administrativas e legislativas antes da contratação.

Envolver as áreas técnicas da Câmara na caracterização do objeto e na elaboração do Termo de Referência.

Ações de Contingência

Responsável

Reajustar o contrato por meio de aditivos, dentro dos limites legais.

Redirecionar as atividades contratadas visando adequação às reais necessidades.

Risco Alto - Restrição Indevida à Competitividade na Seleção do Escritório

Etapas	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média

Dano

Possibilidade de direcionamento da licitação ou escolha restritiva, comprometendo a transparência e podendo gerar questionamentos ou demandas judiciais.

Ações Preventivas

Responsável

Elaborar Termo de Referência claro, fundamentado e justificando a necessidade de contratação especializada.

Definir critérios objetivos e transparentes de seleção, priorizando ampla divulgação do processo.

Ações de Contingência

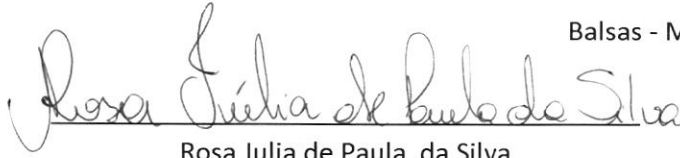
Responsável



Reavaliar os critérios de julgamento em caso de impugnação ou recurso.

Anular a licitação, se identificar vícios insanáveis, e reabrir o certame.

Balsas - MA, 17 de Fevereiro de 2025



Rosa Julia de Paula da Silva
Assistente de Compras e de Serviços



Francisco Franco Moura de Sá
Diretor Dep. Compras e Orçamento